	^
	፦
	Ξ
	ì
	7
	5
	7
	۵
	٩
	Ċ
	4
	~
	ù
	ď
	7
	00 O CÓDIGO: 7EB/BD87-6/BB378B-03/661 AD-8C A7A1D3
O	9
Ť.	ά
∸,	$\bar{\alpha}$
=	Ñ
щ	ď
A	α
\vdash	α
'n	$\overline{}$
\simeq	C
\sim	Ľ
O	'n
'n	څ
ĭίί	≂
¥	÷
≈	'n
ኍ	H
0	片
5	יו
	ċ
ш	ř
Ω	₽
	ζ,
뇄	7
\sim	7
$_{\circ}$	•
\neg	q
\circ	٤
\simeq	Ξ
\propto	ي
7	7
₹	-
È	٠.
ž	0
oor M	9
por M	a apo
te por M/	i a aban
nte por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	i a abada/
ente por M/	i a abada/rc
mente por M/	hr/enada a ii
almente por M/	w hr/enada a ii
talmente por M/	i a abada a i
gitalmente por M/	i a abada hi
digitalmente por M/	n any hr/enada a i
digitalmente por M/	an appropriate price and a price pri
lo digitalmente por M/	an any hr/enada a i
ıdo digitalmente por M∕	i a abana/shada a i
nado digitalmente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHC	to an any hr/enada a i
inado digitalmente por M/	e tre am any hr/enade e i
ssinado digitalmente por M/	ta toe am on hr/enada a i
assinado digitalmente por M/	ilta toa am any hr/spada a i
assinado digitalmente por M/	ie alte toe am oov hr/enade e i
oi assinado digitalmer	t etlisa
Este documento foi assinado digitalmente por MA	t etlisa
oi assinado digitalmer	nferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. №	
Fls. № _	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 12/2018 – TCE – TRIBUNA L PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10976/2015.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Uarini.
- **4- Responsável:** Sr. Carlos Gonçalves de Sousa Neto, Prefeito Municipal de Uarini, à época.
- **5- Exercício:** 2014.
- 6- Advogado: não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3586/2017 MP- RMAM do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fl. 2569/2571).
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Uarini. Exercício 2014.

Emissão de Parecer Prévio recomendado a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, c/c o art. 127 da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2423/1996; e art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), e no exercício da competência atribuída pelos arts. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, ressalvando as prestações de contas de convênios firmados com os Órgãos federais e estaduais, em decorrência do que preceituam, respectivamente, os arts 71, inciso VI e 40, inciso V, respectivamente, das Constituições Federal e estadual, tendo discutido a matéria, nestes autos, e acolhido, os termos da Proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- **10.1. Emite Parecer Prévio** à Câmara Municipal de Uarini, recomendando a desaprovação das contas apresentadas pelo então Prefeito Municipal de Uarini, durante o exercício de 2014, o Sr. Carlos Gonçalves de Sousa Neto, nos termos do artigo 127, § 5º e 7º, da Constituição do Estado do Amazonas.
- 11- Ata: 8ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 20 de Março de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Mario Manoel Coelho de Mello
 - 13.1- Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.

	c
	۷
	7
	?
	ă
	ċ
	۵
	હ
	2
	è
0	5
ᇽ	Д
류	7
7	ά
H	Ω
8	ú
X	١,
'n	٣
ш	ď
≾	Z
뜻	ш
₹	1
do digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	ta toa am dov hr/spada a informa o códido: 7FBABD87-6ABB378B-0346614D-8C4741D2
置	₹
ш	ζ
$\overline{0}$	
Q	
á	ž
∺	5
Ą	ť
È	ء.
=	0
8	ζ
ø	2
궃	'n
Ĕ	2
ਜ਼	2
嵩	č
ĕ	8
ō	ď
Ж	S
≘.	+
SS	ŧ
α	ū
ō	2
	C
5	5
into 1	٥//رد
nento 1	00//.u#c
umento 1	00//.u#d c
ocumento 1	orite http://cc
documento 1	orite http://cr
te documento f	o o site http://cr
Este documento f	or heite http://cr
Este documento foi assinado digitalme	20//.utth pttp.//cr
Este documento i	oracco o eita http://cr
Este documento 1	or hard of the http://cr
Este documento 1	22//-ratta disperse of original parameters of the parameters of th
Este documento 1	-âncis acessa o site http://cr
Este documento 1	onfarância acasea o sita http://cr

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	_
FIs NO	

TRIBLINAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 12/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral em substituição.

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JULIO CABRAL

Conselheiro

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral, em substituição

	^
	۲
	느
	ì
	7
	5
	7
	00: 7EB/18D87-6/18B378B-03/1661 AD-8C A7 A1 D2
	~
	\boldsymbol{c}
	◁
	Σ
	9
	2
	'n
٠.	Ċ
FILHO	ď
ㅗ.	H
=	ñ
ш	'n
~	α
$\stackrel{\sim}{}$	α
'n	$\overline{}$
\approx	α
10RAES COSTA F	O: 7FB/BD87-6/BB378B-03/
ES CC	ά
ഗ	Ĉ
ш́	ã
4	₹
OR S	α
$\overline{}$	ш
\approx	7
2	
O JOSË DE MO	٥
ᄌ	٤.
	ζ
щ	ŗ
က္	>
O	(
\neg	9
\circ	8
\simeq	5
മു	\$
AR	P.
MAR	o info
r MAR	o info
or MAR	do info
por MAR	of or info
e por MAR	nada a info
nte por MAR	chada a info
ente por MAR	r/enede e info
nente por MARIO J	hr/enada a info
Ilmente por MAR	v hr/enada a info
talmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	ov hr/enada a info
gitalmente por MAR	on hr/enada a info
digitalmente por MAR	n any hr/enada a info
digitalmente por MAR	an any hr/enada a info
to digitalmente por MAR	of an any hr/enada a info
ado digitalmente por MAR	of a move hr/enada a info
nado digitalmente por MAR	tre and any hr/enade e info
sinado digitalmente por MAR	to the am any hr/enada a info
ssinado digitalmente por MAR	alta toe am any hr/enada a info
assinado digitalmente por MAR	of the and any hr/enada a info
oi assinado digitalmente por MAR	neultatre am any hr/enada a info
oi assinado digitalmer	one alterto am on hr/enada a info
oi assinado digitalmer	"/consulta to a monor hr/spada a info
oi assinado digitalmer	"//consults to am on hr/spade a info
oi assinado digitalmer	to://cne and and all all all and all all all all all all all all all al
oi assinado digitalmer	of the about hylopada and a property of the pr
oi assinado digitalmer	the properties and any hr/enada a info
oi assinado digitalmer	te http://consulta toe am ony hr/spade a info
oi assinado digitalmer	site http://consultatos and any hr/spada a info
oi assinado digitalmer	oite http://consultator as any hr/spada a info
oi assinado digitalmer	o site http://copsulta.tce.am.gov.hr/spede.e.info
oi assinado digitalmer	so o site http://consulta toe am dov br/spede e info
oi assinado digitalmer	see a site http://consulta toe am doy br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MAR	lisonos//.utth otis o osse
oi assinado digitalmer	lisonos//.utth otis o osse
oi assinado digitalmer	lisonos//.utth otis o osse
oi assinado digitalmer	lisonos//.utth otis o osse
oi assinado digitalmer	lisonos//.utth otis o osse
oi assinado digitalmer	lisonos//.utth otis o osse
oi assinado digitalmer	lisonos//.utth otis o osse
oi assinado digitalmer	farância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 12/2018 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 12/2018 — TCE — Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 10976/2015
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Uarini.
- **4- Responsável:** Sr. Carlos Gonçalves de Sousa Neto, Prefeito Municipal de Uarini, à época.
- **5- Exercício:** 2014.
- **6- Advogado:** Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3586/2017 MP- RMAM- do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fl. 2569/2571).
- 9- Relator: Auditor Márió José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Uarini. Exercício 2014.

Irregularidade. Recomendação. Multa. Alcance. Pré-Autorização. Cientificar.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da Proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar irregulares** as Contas da Prefeitura Municipal de Uarini, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Carlos Gonçalves de Sousa Neto, então Prefeito Municipal;
- 10.2. Recomendar ao responsável que:
 - a) disponibilize à população informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira, via internet, em tempo real;
 - b) publique no portal da transparência os dados referentes às receitas fiscais do Município;
 - c) mantenha os documentos técnicos de obras, reformas, e serviços de engenharia em seus arquivos;
 - d) observe a exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica assinada pela pessoa física ou jurídica executora das obras e dos servicos de engenharia.
- 10.3. Aplicar multa, fundada no artigo 54, II, da Lei Orgânica deste Tribunal, o qual se ativa em virtude de múltiplas violações normativas, com quantificação moldada sob a égide do artigo 308, VI, do Regimento Interno desta Corte, especificamente no valor de R\$ 21.920,64 (cinqüenta por cento (50%) do valor máximo);

	_
	۶
	느
	à
	Ñ
	٥
	eite http://consultaitce am dov hr/spede e informe o código: 7EBABD87-6ABB378B-0346614D-8CA7A1D2
	α
	ذ
	ℴ
	Σ
	3
	4
	۳
0	۲
I	σ
_	2
ш	'n
⋖	α
\vdash	Ξ.
တ္တ	2
Ö	7
\circ	ά
S	\tilde{c}
ш	α
⋖	4
∝	α
O	t
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	٠,
ш	2
▭	≟
	ζ
罴	۲
೫	c
\preceq	a
Ò	Š
\simeq	Ξ
മ്	\$
≤	2.
2	٥
'n	٥
ă	ζ
Φ	٤
ž	ŭ
ē	7
Ε	٠
ā	2
Ë	č
.≌	2
0	2
요	٥
æ	č
č	+
Ω	7
æ	Ξ
.=	۲
9	ć
0	٥
Ĕ	\geq
₽	+
Ε	ŧ
⋽	a
×	#
ಕ	-
a)	C
ŝ	ď
ш	ű
	ģ
	č
	ferência acesse o site htt
	"خ:
	č
	٩Į
	ā

do TCE/A		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/	/_	



		CONTAS
DIV	DEACC	SOAGR

Proc. № _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO № 12/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 12/2018 - TCE - Tribunal Pleno)

- 10.4. Aplicar multa, firmada pelo artigo 54, III, da Lei Orgânica deste Tribunal, o qual se ativa em face de despesas não comprovadas com diárias, no valor total de R\$ 209.000,00, com valoração definida sob os parâmetros do artigo 308, V, do Regimento Interno desta Corte, especificamente no valor de R\$ 6.576.18 (quinze por cento (15%) do valor máximo);
- 10.5. Considerar em alcance o responsável, pelas despesas glosadas na proposta de voto, consistentes em diárias não comprovadas, as quais totalizam o valor de R\$ 209.000,00, para que este devolva os valores dentro do prazo de trinta (30) dias;
- 10.6. Pré-autorizar a instauração de cobrança executiva, caso o responsável não devolva os valores dentro do prazo determinado.
- 10.7. Cientificar o responsável acerca do desfecho deste processo e das sanções contra si impostas.
- 15- Ata: 8ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 16- Data da Sessão: 20 de Março de 2018.
- 17- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Mario Manoel Coelho de Mello
 - 13.1- Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- 18- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral em substituição.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANCA

Procurador-Geral em substituição